

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 147/89 Reautuado em 14/11/89 e 26/4/90  
INTERESSADA(O): Faculdade de Odontologia de Barretos  
ASSUNTO : Relatório Anual de 1989  
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 831/90 CTG "D" APROVADO EM 10/10/90  
COMUNICADO AO PLENO EM 17/10/90

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Odontologia de Barretos encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas, em 1989, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 189 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Odontologia de Barretos desenvolveu suas atividades nesse período com 52 professores e 239 alunos matriculados no curso de

- Odontologia

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989 da(o) Faculdade de Odontologia de Barretos em prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de setembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.10.90

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente